



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA
Superintendência Adjunta de Administração – SAD
Av. Ministro Mário Andreazza, 1424 – Distrito Industrial – CEP. 69.075-830

DOU: 06/03/2015

Nº 03/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM SUPERINTENDÊNCIA
DA ZONA FRANCA DE MANAUS –
SUFRAMA e COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO AMAZONAS –
COSAMA**

A Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, Autarquia Federal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.407.029/0001-43 com sede na Av. Ministro Mário Andreazza, Manaus – AM, neste ato representado por seu Superintendente, em exercício, Sr. **Gustavo Adolfo Igrejas Filgueiras**, Carteira de Identidade nº. 0828641-8 SSP/AM e CPF (MF) nº. 334.972.652-68, nomeada pela Portaria nº. Portaria nº 126, de 12 de fevereiro de 2012, publicada no D.O.U nº. 34 de 16 de fevereiro de 2012, doravante designada **Contratante**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA**, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual nº. 892, de 13.11.69, com sede nesta cidade de Manaus, na Rua General Miranda Reis, nº 20, Conjunto Celetramazón Adrianópolis, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.406.195/0001-25, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente e Diretora Administrativa/Financeira, respectivamente Eng. **HERALDO BELEZA DA CÂMARA**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 280769- SESEG/AM, inscrito no CPF sob o nº 027.644.662-34 e **ALDENISE SILVA FERNANDES**, brasileira, contadora, portadora da RG. nº. 0147152-0 - Seseq/Am e do CPF nº. 018.235.402-44,, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Heraldo Beleza da Câmara**, doravante denominada apenas por **Contratada**, têm entre si justo e contratado, em caráter irrevogável e irretratável o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário para o imóvel situada na Áreas de Livre Comércio (ALC) de Tabatinga, Av. da Amizade, 58 – Centro, Tabatinga/AM, CEP:69.640-000, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, e conforme os termos e condições estabelecidos pela Agência Reguladora dos Serviços Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM e Prefeitura Municipal de Manaus/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para a perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica acertado entre as partes os conceitos dos seguintes termos e expressões:

1. **Água Potável** – É aquela com qualidade adequada ao consumo humano e que atende às exigências do Contrato de Concessão.



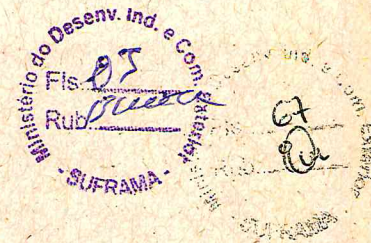
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA
Superintendência Adjunta de Administração – SAD
Av. Ministro Mário Andreazza, 1424 – Distrito Industrial – CEP. 69.075-830

2. **Área Atendida** – Área urbana que dispõe de redes de distribuição ou de esgotamento sanitário aprovadas pela Concessionária.
3. **ARSAM** – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas.
4. **Captação** – Conjunto de estruturas e dispositivos constituídos ou montados junto a um manancial, para suprir um serviço de abastecimento público de água destinada ao consumo humano.
5. **Cavalete ou Quadro de Hidrômetro** – Dispositivo padronizado para instalação de hidrômetro ou limitador de consumo, integrante do ramal predial de água.
6. **Cliente** – É o usuário do serviço, isto é, a pessoa física ou jurídica, particular ou pública, que recebe os serviços da Concessionária, quer seja proprietário, consórcio de proprietários, possuidor de fato, ou de direito, de imóvel ligado à rede de água e/ou esgoto, ou que se localize em rua ou logradouro onde exista canalização de água e/ou esgoto, e cuja matrícula se encontrem cadastrada no Cadastro de Clientes da Concessionária.
7. **Cliente Fictível** – Aquele que não está ligado ao(s) serviço(s) de água e/ou esgoto e se encontra dentro da área atendida.
8. **Concessionária** – Prestadora dos serviços de saneamento, em caráter exclusivo, em razão do Contrato de Concessão.
9. **Consumo Faturado de Água** – Volume de água, expresso em m³, correspondente ao valor mensal faturado, definido a partir da leitura do hidrômetro, estimativa de consumo e/ou consumo arbitrado.
10. **Consumo Medido** – Volume de água, expresso em m³, registrado através de hidrômetro.
11. **Conta/Fatura Mensal** – Documento hábil para cobrança e pagamento de débito contraído pelo Cliente, correspondente ao valor da prestação de serviços.
12. **Contrato de Concessão** – Contrato firmado entre a Concessionária e o Poder Concedente, em 4 de julho de 2000, para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Manaus, seus anexos e aditivos.
13. **Controle da Qualidade de Água de Abastecimento Público** – É o conjunto de metodologias e atividades executadas pela Concessionária para controlar a potabilidade da água.
14. **Corte de Ligação** – Interrupção, por parte da Concessionária, do fornecimento de água ou coleta de esgoto ao Cliente, efetuada de acordo com as disposições do presente instrumento.
15. **Declaração de Aprovação de Projeto** – É o documento expedido pela Concessionária, com validade preestabelecida, no qual declara-se não existir oposição ao projeto elaborado pelo empreendedor, seja como sistema isolado ou como sistema para interligação à rede operada pela Concessionária.
16. **Declaração de Regularidade Definitiva** – É o documento expedido após 6 (seis) meses da expedição da Declaração de Regularidade Provisória, se não detectada nenhuma irregularidade pela Concessionária.
17. **Declaração de Regularidade Provisória** – É o documento expedido pela Concessionária, após a fiscalização, comprovando para fins diversos, que o empreendedor executou as

X

W

Q



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA
Superintendência Adjunta de Administração – SAD
Av. Ministro Mário Andreazza, 1424 – Distrito Industrial – CEP. 69.075-830

obras dos sistemas de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as Normas da ABNT e da Concessionária.

18. **Declaração de Viabilidade** – É o documento, com validade preestabelecida, no qual a Concessionária informa ao Empreendedor, da eventual disponibilidade, de prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário em condições de satisfazer a demanda solicitada.
19. **Derivação ou Ramal Predial de Água Externo** – É a canalização compreendida entre o registro ou o hidrômetro da Concessionária e a rede pública de água, ou, na ausência destes, o alinhamento do imóvel e a rede pública.
20. **Derivação ou Ramal Predial de Esgoto Externo** – É a canalização compreendida entre a caixa da Concessionária e a rede pública de esgoto.
21. **Dispositivo Limitador de Consumo** – É o dispositivo instalado na rede ou no ramal predial de água para limitar o consumo de um determinado imóvel.
22. **Economia Comercial** – É uma unidade de consumo, para efeito de faturamento da Concessionária, destinada ao exercício de atividades comerciais e de serviços com fins lucrativos, que utiliza a água para finalidades sanitárias, abastecida com uma ou mais ligações.
23. **Empreendedor** – Proprietário e/ou responsável pelo empreendimento.
24. **Empreendimento** – Construção destinada a abrigar qualquer atividade humana.
25. **Esgoto Sanitário** – Despejo líquido constituído de esgotos domésticos e industrial, água de infiltração e a contribuição pluvial parasitária.
26. **Fossa Séptica** – Unidade de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento dos esgotos sanitários.
27. **Hidrante** – É o aparelho de utilização apropriado à tomada de água instalado na rede distribuidora de água, para combate a incêndio.
28. **Hidrômetro ou Medidor** – É o aparelho destinado a medir o consumo de água, de acordo com as normas da ABNT.
29. **Imóvel** – Área de terreno com ou sem edificação.
30. **INMETRO** – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
31. **Instalações Hidrossanitárias** – Conjunto constituído do ramal predial interno e das instalações de água e esgoto internos dos empreendimentos.
32. **Lacre** – Dispositivo que controla intervenções irregulares nos equipamentos e instalações da Concessionária (hidrômetros, hidrantes e outros).
33. **Ligação Predial de Água e/ou Esgoto** – É a instalação da tubulação e seus acessórios que permite a efetivação do abastecimento de água potável e/ou coleta de esgoto.
34. **Ligação Provisória** – É a ligação concedida ao Cliente por prazo determinado.
35. **Multa** – Valor devido pelo Cliente, estipulado pela Concessionária, em razão de descumprimento de normas previstas neste instrumento.
36. **Poço ou Obra de Captação** – É qualquer obra, sistema, processo, artefato ou sua combinação, empregados pelo homem com o fim principal ou incidental de extrair água de um manancial, superficial ou subterrâneo.
37. **Poder Concedente** – É o Município de Manaus.



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA
Superintendência Adjunta de Administração – SAD
Av. Ministro Mário Andreazza, 1424 – Distrito Industrial – CEP. 69.075-830

38. **Reajuste Ordinário:** Índice de reajuste tarifário composto do IGP-M do mês anterior a data do reajuste acrescido do índice definido pelo Poder Concedente, conforme contrato de concessão.
39. **Redes Distribuidora e Coletora** – É o conjunto de canalizações e de peças que compõem os sistemas público de distribuição de água e de coleta de esgoto operados pela Concessionária.
40. **Serviços de Saneamento** – São os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária nos termos do Contrato de Concessão.
41. **Sistema de Abastecimento de Água Potável** – Conjunto de unidades operacionais como captação, canalizações, estações de tratamento, reservatórios, elevatórias e demais instalações de propriedade ou operado pela Concessionária, destinado ao abastecimento de água potável.
42. **Sistema de Esgotamento Sanitário** – Conjunto de unidades operacionais como canalizações, estações de tratamento, elevatórias e demais instalações de propriedade ou operado pela Concessionária, destinado ao esgotamento dos refugos líquidos.
43. **Supressão da Ligação** – Retirada física do ramal predial e/ou cancelamento das relações contratuais Concessionária Cliente, em decorrência de infração às normas da Concessionária, e/ou a pedido do Cliente.
44. **Tabela ou Estrutura Tarifária** – Conjunto de faixas de consumo, segmentado por categoria, que visa a determinar o valor da conta da prestação de serviços.
45. **Tarifas** – Conjunto de preços estabelecidos pela Concessionária e aprovados pelo Poder Concedente.
46. **Tarifa Mínima** – Valor mínimo que deve pagar o Cliente pelos serviços de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, de acordo com o presente contrato.
47. **Valor Faturado de Esgoto** – Valor do serviço de esgotamento sanitário definido a partir do consumo de água medido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO E CONTROLE DE FORNECIMENTO

Para fins desse contrato a ligação de água é a conexão entre o ramal predial e a rede pública distribuidora de água da **Contratada**.

Parágrafo Primeiro. A medição do consumo do prédio será feita através de hidrômetro, com leituras mensais.

Parágrafo Segundo. O aparelho medidor de consumo, de propriedade da Contratada, será previamente testado e deverá estar em conformidade com as normas do INMETRO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A despesa mensal estimada se procederá conforme a medição de uso registrada no hidrômetro.

38

[Assinaturas manuscritas]



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA,
Superintendência Adjunta de Administração – SAD
Av. Ministro Mário Andreazza, 1424 – Distrito Industrial – CEP. 69.075-830

Parágrafo primeiro. Pelos serviços prestados, o Usuário pagará à Concessionária uma fatura mensal fixada segundo os valores previstos na estrutura tarifária vigente, aprovada e autorizada pela Agência Reguladora dos Serviços Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM e Poder Concedente.

Parágrafo segundo. O valor da tarifa será reajustado de acordo com as autorizações emanadas pelas autoridades competentes para realinhamento da estrutura tarifária de água praticada pela **Contratada**, de acordo com a sistemática descrita no Contrato de Concessão.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

O faturamento do consumo será feito mensalmente, pela **CONTRATADA**, ficando entendido desde já que será considerada como demanda faturável mensal o consumo de água, registrado no hidrômetro, acrescido da tarifa de esgotamento sanitário, se houver rede coletora.

Parágrafo Primeiro. O faturamento do consumo será feito mensalmente em períodos de 30 (trinta) dias, a partir da leitura realizada no(s) hidrômetro(s) conforme cronograma de leituras da **Contratada**.

Parágrafo Segundo. Fica ajustado entre as partes que o valor da tarifa utilizada para o cálculo das faturas de água será aquela vigente na data da leitura realizada no hidrômetro.

Parágrafo Terceiro. As faturas entregues pela **Contratada** ao **Contratante**, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação, e, findo esse prazo, computar-se-ão multas por atraso, juros e penalidades previstos na legislação vigente.

Parágrafo Quarto. Na contagem do prazo estabelecido nesta Cláusula, para pagamento das contas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o dia do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR GLOBAL

O valor GLOBAL estimado do presente contrato é de R\$ 831,60 (oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos).

Parágrafo único. Nos casos em que houver alto consumo e/ou problemas e o valor orçado não cobrir as despesas com abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário deverá o Contratante providenciar os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente conforme data do vencimento da conta, através do pagamento das faturas emitidas de acordo com a aferição do consumo da **Contratada**.



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA
Superintendência Adjunta de Administração – SAD
Av. Ministro Mário Andreazza, 1424 – Distrito Industrial – CEP. 69.075-830

Parágrafo único. O atraso no pagamento, de que trata a presente Cláusula, sujeitará multa por atraso de 2%, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da data do vencimento da fatura até o efetivo pagamento, sem prejuízo da suspensão do fornecimento do serviço por inadimplência, protesto e inscrição de dados nos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DAS TARIFAS

Os preços contratados deverão ser reajustados conforme determinação e autorização da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM e Poder Concedente, segundo determina a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

Prazo indeterminado.

Segundo a Orientação Normativa nº 36/2011 da Advocacia Geral da União, o fato de estar autorizada a contratação direta para estes serviços por impossibilidade de competitividade faz com que, em termos lógicos, não haja a incidência do art. 57, inciso II e § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993. Se há um único fornecedor do serviço público – não havendo que falar, portanto, em viabilidade de competição –, não há, a princípio, óbice jurídico a que contratos da espécie contemplem prazo indeterminado de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DAS PARTES E CONDIÇÕES OPERATIVAS

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

I – A **Contratada** obriga-se a:

- i. Executar os serviços objetos do presente processo, reservado o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água ao **Contratante**, e, portanto, desde já, isenta por esse de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a si ou terceiros, quando a suspensão se verificar nos casos previstos na legislação e normas específicas de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou por inobservância, pelo **Contratante**, de quaisquer das Cláusulas deste Contrato;
- ii. Interromper a prestação dos serviços da **Contratante**, desde já isenta por esse de qualquer responsabilidade, penalidade, ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a si ou terceiros, quando a interrupção se verificar nos casos de:

X

W

Q



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA
Superintendência Adjunta de Administração – SAD
Av. Ministro Mário Andreazza, 1424 – Distrito Industrial – CEP. 69.075-830

manutenção preventiva ou emergencial, reparos de rotina, alterações, substituições de equipamentos e materiais no sistema da **Contratada**, ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte, de suas instalações de captação, produção, tratamento e distribuição de água;

- iii. Dar aviso-prévio, sempre que possível nos casos de necessidade de interrupção do fornecimento de serviço de água ao **Contratante**, por causas previstas no item “ii” desta Cláusula;
- iv. Respeitar o regulamento da **Contratante** em vigor quanto à entrada de estranhos em sua propriedade;
- v. Exigir, a qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema, ou nos equipamentos dos outros consumidores adjacentes, em consequência de funcionamento anormal de equipamentos de utilização da **Contratante**.

II. – O **Contratante** se obriga a:

- i. Comunicar à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- ii. Providenciar os pagamentos à **Contratada** à vista Faturas nos prazos fixados;
- iii. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas na Política de Ligação e Regulamento de Serviço da **Concessionária** e demais legislações pertinentes.
- iv. Ter um reservatório com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, assim como proceder periodicamente sua higienização;
- v. Não lançar na rede de esgotos sanitários águas pluviais ou despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos;
- vi. Não instalar sistema próprio de produção de água, bem como a contratação com terceiros, ainda que a título precário, sem prévia e expressa autorização das autoridades competentes;
- vii. Não misturar a água potável, fornecida pela **Concessionária**, com outras que não sejam provenientes do sistema público, assumindo em relação a estas, total e exclusiva responsabilidade;
- viii. Não ceder, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita na unidade usuária;



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA
Superintendência Adjunta de Administração – SAD
Av. Ministro Mário Andreazza, 1424 – Distrito Industrial – CEP. 69.075-830

- ix. Observar as disposições da Lei federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, em especial o art. 45 § 2º e Decreto federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010, e demais legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento da Suframa, para o exercício de 2015, sob a Disponibilidade Orçamentaria existente na Funcional Programática: 22.122.2121.2000.0001 – Administração da Unidade – Plano Orçamentário 0003 – Despesas Gerais da Administração – PTRES 063.620 – Natureza da Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato, estão regularmente inscritos na Nota de Empenho Estimativa nº 2015NE800058, de 26 de Janeiro de 2015, no valor de R\$ 831,60 (oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos), correspondente ao valor estimado para o exercício de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será providenciado pelo Contratante a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei federal n. 8.666/93, se houver acordo entre as partes e houver necessidade, sempre através de Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser efetivada em extrato no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido no parágrafo único do Art. 61 da Lei federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As cláusulas contempladas neste contrato estão fundamentadas em normas e legislação vigente aplicável a espécie, que regulamentam os serviços de fornecimento de água, sendo que as demais, sobre medição, faturamento, ajustes e acréscimos são as atualmente regulamentadas pelo Contrato de Concessão e normas da Agência Reguladora de Serviços Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM.

Parágrafo Primeiro. Para os casos omissos no presente Contrato, e relativo a condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor aplicáveis a espécie.



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA
Superintendência Adjunta de Administração – SAD
Av. Ministro Mário Andreazza, 1424 – Distrito Industrial – CEP. 69.075-830

Parágrafo Segundo. A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades às mesmas concedidas no presente Contrato, não implicará em renúncia a utilização de tal faculdade.

Parágrafo Terceiro. Os direitos e obrigações do presente contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando porém entendido que, sem o prévio consentimento por escrito da **Contratada**, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito como foro a Seção Judiciária da Justiça Federal de 1º Instância do Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratante e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Manaus, 24 de Fevereiro de 2015.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS – COSAMA:



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS

Heraldo Belza da Câmara
Diretor Presidente



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS

Aldenise Silva Fernandes
Diretora Adm. e Financeira

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS – SUFRAMA

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Superintendente, em exercício.

TESTEMUNHAS:

1.

2.

RG:
CPF:

RG:
CPF:

EM BRANCO

Ministério do Planejamento e Desenv. Ind. e Com. Exterior
Fls. 07
Rub. 71
SUFRAMA



RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL COCEF/CGORF/SAD

3 - CONTRATADO
3.1 RAZÃO SOCIAL:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA

3.2 CPF/CNPJ:

☒ CNPJ/MF Nº 04.406.195/0001-25

☐ CPF/MF N.

4 - CONTRATANTE
4.1 RAZÃO SOCIAL:

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

4.1 CPF/CNPJ:

☒ CNPJ/MF N. 04.407.029/0001-43

5 - INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 Nº. DO TERMO:

03 /2015

5.2 TIPO DO TERMO:

CONTRATO

6 - LICITAÇÃO

6.1 MODALIDADE:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

6.2 Nº. E ANO:

03/2015

6.3 Nº. DO PROC. ADM.:

52710.001915/2014-33

6.4 OBJETO:

A prestação de serviços de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário para o imóvel situado na Área de Livre Comércio (ALC) de Tabatinga, Av. da Amizade, 58 – Centro, Tabatinga/AM, CEP: 69.640-000, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, e conforme os termos e condições estabelecidos pela Agência Reguladora dos Serviços Concedidos do Estado do Amazonas-ARSAM e Prefeitura Municipal de Manaus/AM.

6.5 FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 25, caput, da Lei nº 8.866/93.

7 - VALORES

7.1 VALOR GLOBAL DO TERMO:

R\$831.60

8 - TERMO

8.1 DATA VIGÊNCIA:

Prazo Indeterminado

8.2 DATA ASSINATURA:

24.2.2015

9 - DADOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 EMPENHO:

2015NE800058, de 23.1.2015

9.2 UNIDADE GESTORA:

193028

9.3 GESTÃO:

19205

10 - Elaborado POR:

10.1 NOME:

Edilsa Mota Ferreira

10.2 CARIMBO VISTO:

10.3 DATA:

24.2.2015

10.4 ASSINATURA:

Edilsa Mota Ferreira

CH BRANCO



174

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 44, sexta-feira, 6 de março de 2015

SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA
DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2015 - UASG 193028

Nº Processo: 52710001915201433. INEXIGIBILIDADE Nº 3/2015. Contratante: SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DEMANAUS. CNPJ Contratado: 04406195000125. Contratado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO -AMAZONAS. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário para o imóvel situado na Área de Livre Comércio (ALC) de Tabatinga/AM, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, e conforme os termos e condições estabelecidas pela Agência Reguladora dos Serviços Concedidos do Estado do Amazonas-ARSA e Prefeitura Municipal de Manaus/AM. Fundamento Legal: Art.25, caput, da Lei nº8.666/93. Vigência: a partir de 24/02/2015, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$831,60. Fonte: 174019205 - 2015NE800058. Data de Assinatura: 24/02/2015.

(SICON - 05/03/2015) 193028-19205-2015NE800074

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2015 - UASG 193028

Nº Processo: 52710001547201423. DISPENSA Nº 1/2015. Contratante: SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DEMANAUS. CNPJ Contratado: 02341467000120. Contratado: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA-S/A. Objeto: Prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, nas unidades consumidoras localizadas no Estado do Amazonas, conforme detalhamento especificado na Cláusula Primeira do objeto contratual. Fundamento Legal: Art.24, XXII, da Lei nº8.666/93. Vigência: a partir de 27/02/2015, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$64.494,00. Fonte: 174019205 - 2015NE800077. Data de Assinatura: 27/02/2015.

(SICON - 05/03/2015) 193028-19205-2015NE800074

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Especie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2015 ao Convênio Nº 813833/2014. Conventos: Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001. Conveniente: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS, CNPJ nº 29.980.273/0001-21. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 5.289.064,00. Valor de Contrapartida: R\$ 105.790,00. Vigência: 30/12/2014 a 12/12/2016. Data de Assinatura: 27/02/2015. Assina: Pelo MINISTÉRIO DO ESPORTE - MINIST. DO ESPORTE / DENNER JAMES ARMANHE ZACCHI- DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE ESPORTE

(SICONV(PORTAL) - 05/03/2015)

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 1/2015

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 03/03/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação para fornecimento mensal de água mineral, café e açúcar para atender a demanda da Superintendência do Ibama no Estado do Rio de Janeiro.

(SIDE - 05/03/2015) 193034-19211-2015NE800006

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 193107

Número do Contrato: 5/2014.

Nº Processo: 02009000352201414.

PREGÃO SIAPP Nº 1/2014. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. CNPJ Contratado: 16697776000142. Contratado: RPL SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME -Objeto: Visa a prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 30/04/2015 a 29/04/2016. Valor Total: R\$669.999,60. Fonte: 174193034 - 2015NE800012. Data de Assinatura: 02/03/2015.

(SICON - 05/03/2015) 193034-19211-2015NE800006

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NO ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que foram conferidas pelo artigo 18 Anexo I do Decreto nº 6.099 de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, combinada com a Portaria IBAMA nº 262 de 11 de abril de 2008, publicada no DOU do dia 14 de abril de 2008, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 134 de 19 de abril de 2011, publicada no DOU de 20 de abril de 2011, em conformidade com o Decreto nº 5.718 de 13 de março de 2006, publicada no DOU de 14 de março de 2006, considerando o disposto no artigo 25 da Lei 9.784/99, torna publico e faz saber às pessoas físicas e/ou jurídicas (relação abaixo) com ou sem representante legal, por ter mudado de endereço e agora se encontram em local incerto e não sabido, que o mesmo poderá apresentar Defesa no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação deste Edital no DOU, ou comparecer na Sede da SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA no Estado do Maranhão, situada na Avenida dos Holandeses, Q-33, Lotes 17 e 18, Quintas do Calhau. CEP 65.071-380, São Luís - MA, ou quitar o débito referente ao Auto de Infração lavrado, no valor e data especificada no ANEXO. Ao pagamento efetuado dentro do prazo será concedido desconto de 30% (trinta por cento). Caso não sejam cumpridas as providências supracitadas, estará configurada a revelia e o IBAMA está obrigado a tomar todas as medidas legais cabíveis para o seu cumprimento.

Processo	Empresa	CNPJ/CPF	Auto de Infração		Valor da Multa (R\$)	Infração
			Nº	Data da infração		
02012.000760/2011-74	C.A. Araujo Madeiras	07.499.495/0001-95	650095/D	01/09/2011	99.645,90	Ter em depósito 279,145 m³ de madeira em toras sem licença válida
02012.001011/2010-43	M.C. Madeiras Ltda	08.999.622/0001-87	694235/D	24/09/2010	38.601,30	Ter em depósito 98,569 de madeira em toras 30,102m³ de madeira serrada sem licença válida
02012.001449/2009-28	Antônio Rocha Lima	435514.083-00	571702/D	24/09/2009	6.887,40	Ter em depósito 22,956m³ de em toras sem licença válida
02012.000833/2010-47	Antônio do N. Mesquita	468092522-15	572557/D	26/08/2009	1.200,00	Explorar 4.000 hectares de floresta sem autorização dos órgãos Ambientais
02012.000436/2012-37	J.A. Oliveira Freitas	03.921.738/0001-93	571836/D	23/04/2012	96.392,90	Ter em depósito 204,239 m³ de madeira em toras sem acobertamento
02012.001478/2012-25	Medeiros G.O. Ltda	10.336810/0001-55	690590/D	12/11/2012	88.500,00	Receber 295,000m³ de madeira em toras sem licença válida
02012.001167/2010-64	Madeira Amélia Ltda	07.384.112/0001-32	682062/D	20/11/2010	15.591,60	Ter em depósito 51,972m³ de madeira serrada sem licença válida
02020.000232/2010-35	Comércio e Representação de madeiras Centro	11.208487/0001-19	600845/D	26.06.2010	10.800,00	Vender 36,000m³ de Madeira serrada sem licença válida
02030.001050/2007-86	Madeira Mundo Novo Ltda	09434850/0001-02	825589/D	01/10/07	6.050,00	Por vender 12,100m³ de madeira serrada sem licença válida
02012.001106/2010-96	Diclecio Barros Pinheiro	255.416573-20	693711/D	09/11/2010	33.519,90	Ter em depósito 111,733m³ de madeiras em toras 6,195m³ de madeira serrada sem licença válida
02012.001204/2010-34	C. Pereira A. Serraria Santa Luzia	10882.100/0001-42	488784/D	13/02/2010	5.343,00	Receber 17,810m³ de em toras sem licença válida
02012.000002/2012-37	J.F. de Oliveira e Com. de Madeiras	11.248897/0001-93	486437/D	18/12/2011	6.465,90	TER EM DEPOSITO 21,553 M3 DE MADERAS SERRADA SEM LICENÇA VALIDA
02012.00502/2012-50	Maisel Madeireira Pereira Ltda	41612516/0001-74	694645/D	08/08/2013	50.000,00	Fazer funcionar estabelecimento de atividades potencialmente poluidoras se Indústria de desdobramento de madeira sem licença válida
02012.000835/2007-31	Renato Miranda Carvalho	356.102091-49	130883/D	08/03/2007	9.947,30	Vender 99,473 de lenha sem

PEDRO LEÃO DA CUNHA SOARES FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015 - UASG 193112

Número do Contrato: 2/2012.

Nº Processo: 02014000019201274.

INEXIGIBILIDADE Nº 2/2012. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. CNPJ Contratado: 04089570000150. Contratado: AGUAS GUARIROBA SA -Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Décima que altera o prazo de vigência do contrato original que passou a vigorar por prazo indeterminado, e retificar a Cláusula Oitava do contrato original. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 04/03/2015 a 03/03/2030. Valor Total: R\$33.750,00. Fonte: 174193034 - 2015NE800017. Data de Assinatura: 03/03/2015.

(SICON - 05/03/2015) 193099-19211-2015NE800006

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015030600174

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM BRANCO